

L E I nº 665

de 26 de setembro de 1979



PEREIRAS

Altera as percentagens das alíquotas e base de cálculos dos impostos:- Territorial Urbano e Predial Urbano.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica elevado o percentual das alíquotas e base de cálculos dos Impostos:- Territorial Urbano e Predial Urbano e a seguir discriminados constantes do Código Tributário do Município em vigor, Lei nº 401, de 16.09.69.-

Artigo 149:- O IMPOSTO TERRITORIAL Urbano será cobrado na base de 8% (oito por cento) sobre o valor venal do terreno.

Artigo 159:- O IMPOSTO PREDIAL URBANO será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do prédio.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 26 de setembro de 1979.

PEDRO PEREIRA.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

MARIO AUGUSTO.
Secretário